**DECRETO Nº 241, de 05 de junho de 2024**

Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 72, XXVI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Ofício 43/2024, oriundo da Secretaria de Saúde do Município de Guatambu, que versa sobre o não comparecimento de servidores ao plantão na Unidade Básica de Saúde de Guatambu/SC;

**CONSIDERANDO** que em relação à servidora Gerusa Panho, foi instaurada sindicância para apuração da autenticidade da justificativa apresentada para a falta ao serviço, através do Decreto nº 212/2024, vez que havia indícios de ausência de veracidade do atestado médico apresentado;

**CONSIDERANDO** que a Comissão apresentou relatório final da sindicância instaurada no Decreto nº 212/2024, recomendando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Gerusa Panho;

**CONSIDERANDO** que houve a exoneração do servidor Eleandro de Abreu, conforme Decreto nº 237/2024;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica DETERMINADA a abertura e instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração da responsabilidade dos servidores ARIEL DE MELLO e GERUSA PANHO, quanto aos fatos narrados no Ofício 43/2024 – Secretaria de Saúde do Município de Guatambu.

**Art. 2º** Para tanto, fica nomeada Comissão Processante responsável pelo procedimento:

- Giana Prevedello Otto

- Jean Gustavo Corá

- Tais Regina Sasso

§ 1º A servidora Giana Prevedello Otto presidirá a Comissão Processante.

§2º Ficam os servidores nomeados na forma do caput investidos dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal da Administração Municipal, para que possam realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

§3º Devem os servidores nomeados atuar observando estritamente o disposto na lei, sobretudo no Título V, Do Processo Administrativo Disciplinar – artigos 123 e seguintes – do Estato do Servidor Público de Guatambu (LC 004/2001).

§4º A Comissão deverá conduzir o processo administrativo até sua conclusão, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua nomeação.

§5º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Município deve acompanhar todo o processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 129/2019.

**Art. 4º** Finda a instrução, o relatório da comissão será remetido à Procuradoria Geral do Município, para parecer.

§ 2º O processo completo, com documentos, defesas, relatórios e parecer da Procuradoria Geral do Município será encaminhado à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

**Art. 5º** Determinada, desde já, a intimação do servidor Ariel de Mello para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia, que deverá ser juntada ao processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º** Devem os servidores envolvidos nos atos decorrentes deste Decreto observar na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório do servidor implicado no decorrer deste PAD, sob pena de nulidade de seus atos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 05 de junho de 2024

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**

Prefeito Municipal